



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria

## CONTRATO n° 26/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL E A  
EMPRESA CLARO S/A.

Ao 1° dia do mês de Abril do ano de 2014, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sediado na Rua General Osório 348, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor Substituto, Sr. Amilton de Moura Figueiredo, portador da Cédula de Identidade n.º 8070886562 e do CPF 976 692 700 – 63 e a empresa CLARO S/A, CNPJ/MF n.º 40.432.544.0001-47, estabelecida na Rua Flórida, n.º 1970, em Cidade das Monções – São Paulo doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Rolando Pedro Silva Olmos, mexicano, casado, Contador, RG n.º RNEV 439245-1, CPF/MF n.º 231.835.848-67 e Sr. Jacinto Luiz Miotto Neto, brasileiro, casado, Engenheiro, RG n.º M-3.642.540, CPF/MF 743.791.866-87, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23419.002020.2013-31 (pregão) e 23419.000123.2014-39 (contrato), e em observância às disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450/05, de 31 de maio de 2005, IN SLTI/MPOG n.º 2/08 e suas alterações, legislação correlata (ANATEL), aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 122/2013, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviço de Telefonia Móvel, para chamadas nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, no sistema digital pós-pago, com tecnologia GSM (incluindo o SIM-Cards), com fornecimento de 92



(noventa e dois) aparelhos em regime de comodato (tecnologia de transmissão e recepção de voz para 92 aparelhos) e pacote de transmissão de dados (para 1 aparelho); outros serviços correlatos da telefonia móvel e acessórios; livre e ilimitado acesso à internet de alta velocidade 3G móvel, com fornecimento de 50 (cinquenta) modems em regime de comodato; visando atender às demandas do **IFRS Reitoria, e os Campus Erechim, Sertão, Ibirubá, Bento Gonçalves- Caxias do Sul, Farroupilha, Feliz, Canoas, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, bem como as unidade em instalação em Alvorada, Rolante, Vacaria, Viamão**, conforme as especificações e condições constantes em Edital.

Descrição simples				Qtd. total de linhas
<b>Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP - Plano de Telefonia GSM</b>				<b>92</b>
Unidade	Local	DDD	Quantitativo	
Reitoria	Bento Gonçalves	54	19	
Campus	Erechim	54	5	
	Sertão	54	7	
	Ibirubá	54	4	
	Bento Gonçalves	54	4	
	Caxias do Sul	54	5	
	Farroupilha	54	5	
	Feliz	51	3	
	Canoas	51	5	
	Osório	51	5	
	Porto Alegre	51	6	
	Restinga	51	5	
	Rio Grande	53	11	
	Rolante	51	2	
	Vacaria	54	2	
	Alvorada	51	2	
	Viamão	51	2	
<b>Gerenciador de utilização de acessos móveis</b>				
<b>Pacote de dados</b>				<b>1</b>
Unidade	Local	DDD	Qtitativo	
Reitoria	Bento Gonçalves	54	01	



Plano Internet 3G - modem			
Unidade	Local	DDD	Quantitativo
Reitoria	Bento Gonçalves	54	13
Câmpus	Erechim	54	1
	Sertão	54	2
	Ibirubá	54	2
	Bento Gonçalves	54	2
	Caxias do Sul	54	4
	Farroupilha	54	3
	Feliz	51	3
	Canoas	51	3
	Osório	51	2
	Porto Alegre	51	3
	Restinga	51	3
	Rio Grande	53	5
	Rolante	51	1
	Vacaria	54	1
	Alvorada	51	1
	Viamão	51	1

50

## CLAUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

- 2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:
- 2.1.1. Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- 2.1.2. Da licitação PE 122/2013 e anexos;
- 2.1.3. Da proposta da Empresa Contratada.
- 2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital da licitação **Pregão Eletrônico nº 122/2013 - Contratação de Serviço de Telefonia Móvel, pacote de dados e ilimitado acesso à internet de alta velocidade - 3G móvel, para o IFRS Reitoria e Câmpus**, e as cláusulas contratuais.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONCEITUAÇÃO

3.1. Para fins deste Projeto Básico, tratando de Serviço Telefônico Móvel e Serviço 3G, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

3.1.1. Adicional por Chamada – valor cobrado, por ligação, para receber chamada quando em roaming fora de sua área de mobilidade.

3.1.1.1. AD – Valor Adicional por chamada – valor fixo devido pelo Contratante por chamada recebida ou originada por telefone móvel enquanto na área de mobilidade de operadora contratada ou fora da área de mobilidade da operadora contratada.

3.1.2. Acesso a Caixa Postal – para chamadas destinadas ao serviço de caixa postal via estação móvel.

3.1.3. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

3.1.4. Área de Concessão – Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMC ou SMP deve explorar o serviço, nos termos do Contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

3.1.5. Assinatura Básica Mensal – valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço de Telefonia Móvel, na modalidade local, no plano pós-pago. A assinatura deverá contemplar a modalidade de serviço para acesso aos serviços de intragrupo (mesmo contrato).

3.1.6. Concessionária de Serviço Móvel – Empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel (celular ou pessoal) em uma determinada área de concessão.

3.1.7. Contratada - Licitante vencedora – Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, para quem for adjudicado o objeto desta licitação.

3.1.8. Contratante – Órgão Licitador. – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS e Câmpus.



3.1.9. Estação Móvel – Estação do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

3.1.10. Gerenciador de utilização de acessos móveis – sistema interativo disponibilizado pela contratada, via WEB, capaz de permitir ao gestor da contratante controlar a utilização e/ou especificar parâmetros de utilização de chamadas originadas e outros serviços nos seus acessos móveis contratados.

3.1.11. Intragrupo – ligações realizadas entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade.

3.1.12. Intranete – ligações realizadas dentro da rede da operadora vencedora e em todo território nacional.

3.1.13. MMS – Serviço de envio de mensagem multimídia a partir de estação móvel.

3.1.14. Perfil de Tráfego – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.

3.1.15. Planilha de Formação de Preços – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

3.1.16. Plano Básico de Serviços – Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.

3.1.17. Plano de Serviço – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

3.1.18. Plano Alternativo de Serviços – Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.



3.1.19. Prestadora de Serviços Telefônicos - Fixo Comutado – Empresa outorgado-autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas localidades local, nacional ou internacional.

3.1.20. Serviço de Telecomunicações – Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

3.1.21. Serviço Móvel Celular –SMC – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.

3.1.22. Serviço Móvel Pessoal –SMP – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo. Serviço Móvel Pessoal para comunicação de voz e dados, originados em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pagos, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados (nacional e internacional), disponibilizando acessos móveis em cessão de comodato com linha habilitada com os serviços definidos neste Termo de Referência e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)

3.1.23. Serviço Telefônico Fixo Comutado –STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações, que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados utilizando processos de telefonia.

3.1.24. SMS – Serviço de envio de mensagem de texto a partir de estação móvel.



A large, stylized handwritten signature is written in the bottom right corner of the page.

A smaller handwritten signature is written in the bottom right corner, below the larger signature.

3.1.25. Tecnologia 3G – baseada em padrões digitais, as redes 3G oferecem aumento de capacidade de voz e maiores taxas de transmissão de dados do que as redes 2G, 2,5G, além de banda larga móvel para serviços de internet e multimídia.

3.1.26. Usuário – Pessoa que utiliza o serviço de telefonia fixa, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

3.1.27. VC1 MM (Móvel – Móvel) Intragrupo – chamadas originadas, no plano Pós-pago e na modalidade local, compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade.

3.1.28. VC1 MM (Móvel – Móvel) Intrarede – chamadas originadas, no plano pós-pago e na modalidade local, compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.

3.1.29. VC1 MM (Móvel – Móvel) – Demais operadoras - chamadas originadas, no plano Pós-pago, na área de mobilidade do assinante para chamadas entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel, originada dentro da área de mobilidade de operadoras distintas daquela que originou a chamada.

3.1.30. VC1 MF (Móvel – Fixo) – chamadas originadas, no plano Pós-pago, na área de mobilidade do assinante para chamadas destinadas a assinantes do Serviço de Telefonia Fixa na mesma área.

3.2. STFC - Longa Distância Nacional: Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas unidades administrativas da Advocacia Geral da União, provenientes de acessos móveis (SMP), destinadas a acessos fixos/móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentado pela ANATEL, inclusive chamados do tipo 0300.

3.2.1. VC2 MM (Móvel – Móvel)- LDN – Serviço telefônico móvel-móvel, na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação 2, que abrange as áreas originadas em Área de Registro(AR)=XY e terminadas em AR =XZ onde Y é diferente de Z, ou seja, pela realização de chamada de telefone móvel destinada a



telefone móvel em área distinta da área de tarifação de origem, identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

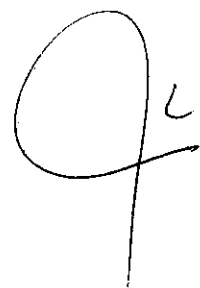
3.2.2. VC2 MM (Móvel – Móvel) Intrarede - LDN – Serviço telefônico móvel-móvel, na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação 2, que abrange as áreas originadas em Área de Registro(AR)=XY e terminadas em AR =XZ onde Y é diferente de Z. No caso da operadora de SMP local deter preço diferenciado por utilização da sua rede de abrangência nacional. Nos demais casos deverá ser entendido conforme o item 3.2.1.

3.2.3. VC2 MF (Móvel – Fixo)- LDN– Serviço telefônico móvel-fixo, na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação 2, que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com primeiro dígito igual e o segundo diferente ao número de destino.

3.2.4. VC3 MM (Móvel – Móvel)- LDN – Serviço telefônico móvel-móvel, na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação 3, que abrange as áreas originadas em Área de Registro(AR)=XY e terminadas em AR =WZ onde X é diferente de W e Y pode ser igual ou não a Z.

3.2.5. VC3 MM (Móvel – Móvel) Intrarede - LDN – Serviço telefônico móvel-móvel, na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação 3, que abrange as áreas originadas em Área de Registro(AR)=XY e terminadas em AR =WZ onde X é diferente de W e Y pode ser igual ou não a Z, caso a operadora seja a mesma. No caso da operadora de SMP local deter preço diferenciado por utilização da sua rede de abrangência nacional. Nos demais casos deverá ser entendido conforme o item 3.2.4.

3.2.6. VC3 MF-(Móvel – Fixo) LDN – Serviço telefônico móvel-fixo, na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação 3, que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com primeiro dígito diferente ao número de destino.





## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os Serviços de Telefonia Móvel serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul efetuarem e receberem chamadas nos aparelhos dos Serviços de Telefonia Móvel.
- 4.2. A execução dos serviços obedecerá todas as determinações e orientações estabelecidas pela ANATEL.
- 4.3. A contratada colocará os serviços contratados à disposição da contratante todos os dias da semana durante vinte e quatro horas por dia.
- 4.3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda de cada unidade, nas áreas urbanas de todas as cidades, tendo como base os endereços abaixo e aos demais Campus que serão implantados nas cidades de Alvorada, Viamão, Vacaria e Rolante, sem endereço definido até o momento.

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
IFRS – Reitoria CNPJ: 10.637.926/0001-46	Rua General Osório, 348 Bairro Centro Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000 Fone: (54) 3449 3300 Contato: Rosane Fabris
IFRS - CÂMPUS PORTO ALEGRE	Rua Coronel Vicente. 281 Centro Histórico Porto Alegre/RS CEP: 90030-041
IFRS – CÂMPUS RIO GRANDE	Rua Eng. Alfredo Huch, 475 Bairro Centro Rio Grande/RS CEP: 96201-460
IFRS – CÂMPUS SERTÃO	Rodovia RS 135, Km 25 Distrito Eng. Luiz Englert Sertão/RS



	CEP: 99170-000
IFRS - CÂMPUS BENTO GONÇALVES	Av. Osvaldo Aranha, 540 Bairro Juventude da Enologia Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000
IFRS - CÂMPUS CANOAS	Rua Dona Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870 Bairro Igara III Canoas/RS CEP: 92412-240
IFRS - CÂMPUS ERECHIM	Rua Domingos Zanella, 104 Bairro Três Vendas Erechim/RS CEP: 99700-000
IFRS - CÂMPUS OSÓRIO	Rua Machado de Assis, 1456 Bairro Sulbrasileiro Osório/RS CEP: 95520-000
IFRS - CÂMPUS CAXIAS DO SUL	Rua Mário de Boni, 2.250 Bairro Floresta Caxias do Sul/RS CEP: 95012-580
IFRS - CÂMPUS FELIZ	Rua Princesa Isabel, 60 Bairro Vila Rica Feliz/RS CEP: 95770-000
IFRS - CÂMPUS FARROUPIHA	Av. São Vicente, 785 esquina com Rodovia dos Romeiros Farroupilha/RS CEP: 95180-000
IFRS - CÂMPUS RESTINGA	Rua 7121, Parque Industrial da Restinga, 285. Bairro Restinga – Porto Alegre/RS CEP: 91790-400
IFRS - CÂMPUS IBIRUBÁ	Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 Bairro Esperança Ibirubá/RS CEP: 98200-000

4.4. **Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP - Plano de Telefonia GSM, nas modalidades:**

Rua General Osório, 348, Centro – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3344 - Fax: (54) 3449-3341  
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [contratos@ifrs.edu.br](mailto:contratos@ifrs.edu.br)



*[Handwritten signatures]*

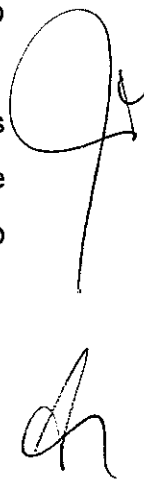
- 4.4.1. **Local** – com tarifa flat, com chamadas originadas, no plano Pós-pago, na área de mobilidade do assinante para chamadas entre assinantes do Serviço de Telefonia Móvel, originada dentro da área de mobilidade da operadora contratada;
- 4.4.2. **Longa distância nacional** do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com chamadas originadas, no plano Pós-pago, por meio de ligações telefônicas originadas nas unidades administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, provenientes de acessos móveis (SMP), destinadas a acessos fixos/móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentado pela ANATEL, inclusive chamados do tipo 0300;
- 4.4.3. **Longa distância internacional** com disponibilidade de acordo do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para chamadas de *roaming* internacional;
- 4.4.4. A prestação dos serviços de Sistema Telefônico Fixo Comutado - STFC, complementares ao SMP, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, deverá contemplar os serviços destinados a ligações interurbanas e internacionais para utilização a partir dos mesmos acessos móveis, sendo permitida a sua subcontratação.
- 4.4.5. *Roaming* com Área de Registro;
- 4.4.6. A contratada deverá possuir cobertura dos seus serviços de voz e de dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada.
- 4.4.7. Não será permitido *roaming* em rede com tecnologia distinta da ofertada. O *roaming* deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional.
- 4.4.8. A Contratada deverá possuir acordo de *roaming* internacional automático (sem troca de número) para os 5 (cinco) continentes.
- 4.4.9. A prestação do *roaming* nacional e internacional, assim como de outras facilidades, como SMS, está necessariamente ligada à prestação do serviço principal que a suporta, qual seja o Serviço Móvel Pessoal. Assim, pode-se entender o *roaming* como simplesmente a possibilidade de utilização do serviço (SMP), preservando-se os mesmos Códigos de Acesso (número do



A large, stylized handwritten signature in black ink.

assinante), fora da Área de Registro e do país onde a acesso móvel foi habilitado.

- 4.4.10. Deverá ser disponibilizado ao IFRS serviço de Gerenciamento de Utilização de Acessos Móveis.
- 4.4.11. **Disponibilizar serviço de Portabilidade Numérica, de modo que sejam mantidos, sem custo adicional, os mesmos números de telefones atualmente utilizados pela contratante.**
- 4.4.12. **A Contratada deverá providenciar o agendamento da habilitação do serviço de Portabilidade, imediatamente, a partir da data da assinatura do contrato.**
- 4.4.13. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.
- 4.4.14. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- 4.4.15. A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, MMS.
- 4.4.16. **A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamadas VC1 Móvel/Móvel Intra-Grupo com tarifa zero, formado dentro de cada contrato. O custo poderá ser previsto na rubrica de assinatura mensal.**
- 4.4.17. Os perfis de tráfego estão dispostos no item 5.8 do Termo de Referência.
- 4.4.18. Deverão ser fornecidos aparelhos móveis em comodato que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas e locais descritos neste Termo de Referência;
- 4.4.19. Os kits contendo o aparelho habilitado e os acessórios conforme descritos no item 10, deverão ser novos (primeiro uso) e cedidos em comodato e apresentados ao Contratante para aprovação prévia na fase de aceitação (julgamento das propostas), antes da entrega definitiva ao usuário final.



4.4.20. Os aparelhos acompanhados de todos os acessórios descritos no subitem anterior deverão ser disponibilizados para a Contratante após a assinatura do contrato.

4.4.21. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Contratante:

4.4.21.1. Habilitação de 92 (noventa e dois) acessos móveis, no prazo máximo de estabelecido pela ANATEL, a contar da data de recebimento da ordem de serviço;

4.4.21.2. A habilitação dos acessos para uso no exterior deverão ocorrer no prazo estabelecido pela ANATEL, a contar da solicitação feita pelo IFRS;

4.4.21.3. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

4.4.21.4. Portabilidade numérica;

4.4.21.5. Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

4.4.21.6. Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), para outra estação móvel ou estação fixa de serviço comutado, conferência e chamada em espera;

**4.4.21.7. Serviço de bloqueio automático do limite com serviço de *roaming* nacional automático e por extravio ou roubo;**

4.4.21.8. Assegurar acesso gratuito, aos serviços que são de acesso gratuito no Serviço Telefônico Público, bem como, ao número de atendimento ao usuário.

4.4.22. Entre os serviços ofertados deverá oferecer as seguintes facilidades:

4.4.22.1. Call Center de suporte técnico para informações e resoluções de pequenos problemas;

4.4.22.2. Atendimento de segunda chamada (chamada em espera);

4.4.22.3. Identificação do número chamado;

4.4.22.4. Serviço de Caixa Postal.

#### 4.5. Pacote de dados

4.5.1. Plano de dados ilimitado para 1 (um) aparelho de alta gama com *touch screen* e sistema operacional que possibilite o acesso a e-mail e internet via *browser*, de forma ilimitada, do próprio aparelho, sem a cobrança de tráfego de dados cursado. Franquia mínima de 2GB, permitida a



redução de velocidade após o consumo da franquia, desde que mantida a velocidade mínima de 128Kbps

4.6. **A prestação dos serviços de acesso a Internet móvel de alta velocidade – 3G** na área de concessão da Contratante deverá incluir os itens abaixo descritos:

4.6.1. Fornecimento de sistema digital pós-pago com 50 (cinquenta) acessos a Internet móvel 3G, com acesso ilimitado;

4.6.1.1. O sistema para *download e upload* deverá respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL.

4.6.2. Os modems referidos no item anterior deverão estar homologados pela ANATEL;

4.6.3. Os acessos 3G deverão ser habilitados sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação e ativação dos mesmos;

4.6.4. Acesso a internet, mesmo fora da área com tecnologia 3G – utilizando-se da tecnologia GPRS/EDGE(2G) ou similar, sem custos adicionais;

4.6.5. Acesso exclusivo à internet;

4.6.6. Franquia mínima de 2GB, permitida a redução de velocidade após o consumo da franquia, desde que mantida a velocidade mínima de 128Kbps

4.6.7. Os acessos a Internet móvel 3G, referidos, deverão ter *acesso bloqueado aos serviços VC1, VC2 e VC3*;

4.6.8. Os acessos a Internet móvel 3G deverão ter *acesso bloqueado a roaming internacional*;

4.6.9. O IFRS utilizará os acessos a internet móvel 3G exclusivamente para acesso e transmissão de dados na Internet;

4.6.10. A habilitação dos acessos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do IFRS.

#### 4.7. **Da tarifação**

4.7.1. No âmbito deste Edital, para tarifação dos serviços discriminados na Tabela apresentada no item 5.1 que tenham como medição a unidade de tempo, deverão ser observados os seguintes limites:

4.7.1.1. O tempo inicial de tarifação é de 30 (trinta) segundos,



4.7.1.2. Somente poderão ser cobradas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos;

4.7.1.2.1. A partir do 30º (trigésimo) segundo, a unidade de tarifação é de 06 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 (um décimo) do preço (valor) do minuto contratado.

#### 4.8. Tecnologia dos Aparelhos

4.8.1. A tecnologia de funcionamento deverá ser digital (GSM, WCDMA, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato). A critério da Contratante será exigida dentre as tecnologias utilizadas pela Contratada aquela que melhor atender às necessidades do Contratante. Nas localidades onde houver provimento de mais um tipo de tecnologia digital, o contratante fará a escolha da tecnologia.

4.8.2. Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

4.9. **O IFRS fará a escolha dos aparelhos de acordo com relação de modelos apresentada pela prestadora, considerando os modelos atualizados, em uso no mercado, ou já adquirido pelo contratante de acordo com as especificações constantes no edital.**

4.10. Os aparelhos e acessórios fornecidos deverão ser novos, estar acompanhados de Nota Fiscal, contendo marca e modelo, para efeito de prestação da assistência técnica.

4.11. Por ocasião de eventual renovação do contrato, o Contratante irá avaliar as condições dos aparelhos em uso e solicitar à Contratada, se necessário, a substituição dos mesmos, se considerados ultrapassados, por novos, atualizados tecnologicamente.

4.11.1. Disponibilidade da rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante para os aparelhos celulares, SIM-Card e Modem constante neste processo.



**4.12. Das especificações dos aparelhos**

4.12.1. Os aparelhos ofertados apresentam a especificação de acordo com a proposta enviada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES**

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de R\$ 9.097,41 (nove mil, noventa e sete reais e quarenta e um centavos) e, Global Estimado de R\$ 181.948,20 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), relativamente ao período de 01 de abril de 2014 a 30 de novembro de 2015 conforme quadro abaixo:

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS HOMOLOGADA**

ITEM	SUBITEM	Descrição dos serviços	Unidade	Serviços	Serviços	Preço por unidade, minuto ou torpedo para o caso de SMS ou adicional de chamada (R\$) (B)	SUBTOTAL (R\$) (C=A X B)
				estimados Mensal	estimados Quantidade total (20 meses) (A)		
1	1	Assinatura básica mensal (und)	Unid.	92	1.840	R\$ 4,00	R\$ 7.360,00
	2	Assinatura Tarifa Zero - Local - Intragrupo	Unid	92	1.840	R\$ 3,20	R\$ 5.888,00
	3	Chamadas para móvel ( VC1 Móvel para Móvel) - Intragrupo	Minutos	9.200	184.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	4	Chamadas para móvel ( VC1 Móvel para Móvel) - Intranrede	Minutos	2.840	56.800	R\$0,20	R\$ 11.360,00
	5	Chamadas para móvel ( VC1 Móvel para Móvel) - Demais operadoras	Minutos	4.660	93.200	R\$ 0,20	R\$ 18.640,00
	6	Chamadas para fixo ( VC1 M/F)	Minutos	1.705	34.100	R\$ 0,20	R\$ 6.820,00
	7	AD 1 Adicional de chamadas (utilização na própria rede)	Adicional	92	1.840	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	8	AD 2 Adicional de chamadas (utilização em redes de	Adicional	92	1.840	R\$ 0,00	R\$ 0,00



*[Handwritten signature]*



		terceiros)						
9		Deslocamento 1 (utilização na própria rede)	Minutos	92	1.840	R\$0,00	R\$ 0,00	
10		Deslocamento 2 (utilização em rede de terceiros)	Minutos	92	1.840	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
11		Caixa Postal (acesso)	Minutos	680	13.600	R\$0,25	R\$ 3.400,00	
12		SMS - Mesma operadora	Torpedos	680	13.600	R\$ 0,20	R\$ 2.720,00	
13		SMS - Outras operadoras	Torpedos	340	6.800	R\$0,20	R\$ 1.360,00	
14		Gerenciador de utilização de acessos móveis	Unid	92	1.840	R\$ 4,90	R\$ 9.016,00	
15		Serviço (pacote) de dados para aparelhos celulares	und	1	20	R\$ 55,93	R\$ 1.118,60	
16		Chamadas de Longa Distância (VC2 Móvel para Móvel) - mesma operadora	Minutos	205	4.100	R\$ 0,32	R\$ 1.312,00	
17		Chamadas de Longa Distância (VC2 Móvel para Móvel) - demais operadoras	Minutos	512	10.240	R\$ 1,07	R\$ 10.956,80	
18		Chamadas de Longa Distância (VC2 Móvel para Fixo)	Minutos	420	8.400	R\$0,60	R\$ 5.040,00	
19		Chamadas de Longa Distância (VC3 Móvel para Móvel) - mesma operadora	Minutos	250	5.000	R\$0,32	R\$ 1.600,00	
20		Chamadas de Longa Distância (VC3 Móvel para Móvel) - demais operadoras	Minutos	512	10.240	R\$ 1,07	R\$ 10.956,80	
21		Chamadas de Longa Distância (VC3 Móvel para Fixo)	Minutos	375	7.500	R\$ 0,60	R\$ 4.500,00	
<b>Total para 20 meses</b>							R\$	102.048,20

<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO ITEM 1, COM IMPOSTOS E ENCARGOS</b> (Apresentar o Valor Total para 20 meses):	<b>R\$ 102.048,20</b>
<b>PREÇO TOTAL (20 MESES) POR EXTENSO:</b> (Cento e dois mil quarenta e oito reais e vinte centavos)	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b> (mínimo 60 dias):	60 dias



ITEM 02	SUBITEM M	Descrição dos serviços	Unidade	Serviços estimados	Serviços estimados	Preço por unidade, minuto ou torpedo para o caso de SMS ou adicional de chamada (R\$)	SUBTOTAL (R\$)  (C=A X B)
				Mensal	Quantidade total (20 meses) (A)	(B)	
ITEM 2	22	Acesso móvel a internet - 3G	Unid.	50	1.000	R\$ 79,90	R\$ 79.900,00
<b>Total para 20 meses</b>							R\$ 79.900,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO ITEM 2, COM IMPOSTOS E ENCARGOS</b> (Apresentar o Valor Total para 20 meses):						<b>R\$ 79.900,00</b>	
<b>PREÇO TOTAL (20 MESES) POR EXTENSO:</b> (setenta e nove mil e novecentos reais )							
VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias):				60 dias			

## CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:
- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
  - II. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
  - III. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;






- IV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- V. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- VI. **Disponibilizar serviço de Portabilidade Numérica, de modo que sejam mantidos, sem custo adicional, os mesmos números de telefones atualmente utilizados pela contratante;**
- VII. **A Contratada deverá providenciar o agendamento da habilitação do serviço de Portabilidade, imediatamente, a partir da data da assinatura do contrato;**
- 6.2. Disponibilizar, aparelhos celulares habilitados, em regime de comodato, com as características e especificações mínimas constantes neste termo, que deverão permitir acesso ao serviço contratado, mediante as seguintes condições:
- a) fornecer 92 (noventa e dois) aparelhos celulares novos, sendo no mínimo 01 (um) dos aparelhos com *touch\_screen*. Um dos aparelhos deverá ser obrigatoriamente de alta gama; os demais 91 aparelhos poderão ser de Gama Baixa ou Alta. Todos os aparelhos móveis deverão ser novos, com garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica credenciada pelo fabricante no Estado do Rio Grande do Sul. Deverão ser devidamente acompanhados de Notas Fiscais contendo sua marca, modelo e número de série, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, habilitados, e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da assinatura do contrato;
- b) fornecer 1 (um) pacote de dados para acesso internet, vinculado ao aparelho de alta gama, sem a cobrança de tráfego de dados cursado, de forma ilimitada, com tecnologia digital, onde poderá ocorrer variações em sua velocidade de acordo com a utilização da rede da operadora e cobertura de sinal; cobertura de sinal em todas as Capitais dos Estados Federativos e principais cidades do território brasileiro;



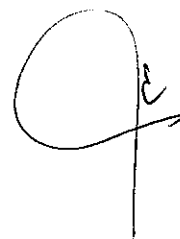
- c) Fornecimento de sistema digital pós-pago com 50 (cinquenta) Modems de acessos a Internet móvel 3G, com acesso ilimitado. O sistema para *download* e *upload* deverá respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL. Em cidades onde não há tecnologia 3G em operação será admitido o fornecimento de internet pela tecnologia 2G ou similar.
- 6.3. Todos os aparelhos deverão vir acompanhados de no mínimo 01(um) chip, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador para 110/220 volts, 01 (um) carregador via USB e 01 (um) manual de funcionamento em português.
- 6.4. Os aparelhos acompanhados de todos os acessórios descritos no subitem anterior deverão ser disponibilizados para a contratada, **após a assinatura do contrato, no prazo de 10 dias úteis.**
- 6.5. Fornecer aparelhos adicionais de acordo com novas necessidades da Contratante, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (acréscimo e supressões de até 25%).
- 6.6. A substituição dos aparelhos, quando necessária, se dará mediante solicitação por escrito da Administração, sendo facultado à Contratada elaborar plano de substituição com melhor alternativa para a Administração Pública.
- 6.7. Para a substituição dos aparelhos (telefones celulares e modems), caberá à Contratada:
- a) intermediar junto ao fabricante a substituição dos aparelhos caso apresentem defeito técnico de fabricação no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, a contar da data de início da execução do serviço ou da solicitação em tal sentido, sem qualquer ônus para o Contratante, se dentro do período da garantia;
- b) substituir no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL os aparelhos que apresentarem defeitos técnicos de qualquer espécie por outro similar, até o seu devido reparo pela assistência técnica, bastando para tanto simples comunicação do CONTRATANTE, observando-se o prazo constante na alínea acima, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, desde que no período de garantia;



A large, stylized handwritten signature.

A smaller, stylized handwritten signature.

- c) nos casos de perda, roubo, furto ou extravio, fica a Contratada responsável pela reposição dos equipamentos no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL com a devida apresentação de Boletim de Ocorrência, ficando o CONTRATANTE, nestes casos, responsável pelo reembolso do custo dos aparelhos, considerando a depreciação do período, sendo que o CONTRATANTE instaurará processo para apuração do ocorrido;
- d) na hipótese de perda, furto ou roubo do aparelho celular deverá a Contratada bloquear/cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, com a devida apresentação de Boletim de Ocorrência.
- 6.8. Por ocasião de eventual renovação do contrato, o Contratante irá avaliar as condições dos aparelhos em uso e solicitar à Contratada, se necessário, a substituição dos mesmos, se considerados ultrapassados, por novos, atualizados tecnologicamente.
- 6.9. Aprovado plano de substituição pela Administração, a Contratada se compromete a cumprir os prazos nele estabelecidos.
- 6.10. A Contratada, quando da substituição dos aparelhos, deverá apresentar a lista de equipamentos disponíveis para comodato, de forma que a Contratante possa proceder à escolha do modelo e quantitativo mais adequado para a utilização.
- 6.11. A Contratada só poderá fornecer os aparelhos após a homologação desses pela Unidade administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS (Reitoria).
- 6.12. Garantir a cobertura do serviço em todo o território nacional, compreendendo para tal as localidades onde o serviço de telefonia e internet móvel já são normalmente oferecidos.
- 6.13. Possibilitar a Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação dos Serviços de Telefonia Celular em redes de outras operadoras de serviço.



- 6.14. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da Contratante.
- 6.15. Disponibilizar todas as especificações das facilidades, áreas de abrangência dos Serviços de Telefonia Móvel e demais informações necessárias para a correta e eficiente utilização dos aparelhos e serviços ofertados.
- 6.16. Bloquear imediatamente após a comunicação da Contratante o uso do aparelho furtado, roubado ou extraviado, o qual somente será restabelecido após solicitação. Durante o período de bloqueio, o contrato permanecerá em vigor, pagando a Contratante apenas a assinatura mensal referente ao plano de serviço contratado até o restabelecimento ou cancelamento definitivo da habilitação.
- 6.17. Manter para a recepção dos pedidos de ordem técnica um número de telefone fixo, um e-mail e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente.
- 6.18. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 6.19. Entregar a fatura do serviço prestado em subcontas (por linha), de acordo com a quantidade de acessos móveis;**
- 6.20. Emitir documento de cobrança contemplando os serviços efetivamente prestados pela Contratada, inclusive as despesas pelo uso do sistema móvel na condição de assinante-visitante (*roaming*), sujeitando-se a Contratante aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços.
- 6.21. Fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante.
- 6.22. Caso seja solicitado, a contratada deverá enviar tabela com informações das tarifas de *roaming* internacional com os respectivos países, para apreciação do órgão.
- 6.23. A Contratada deverá entregar, quando solicitado pelo Contratante, arquivo em planilha Excel, contendo as localidades de sua cobertura nacional e internacional e, a(s) tecnologia(s) disponível(is) para cada localidade.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller, stylized handwritten signature in black ink.

- 6.24. Disponibilizar ferramenta de controle de consumo que permita ao Contratante, administrar o perfil de uso de cada linha e que atenda as necessidades quanto à gestão e racionalização da utilização dos serviços;
- 6.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.26. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 6.27. assumir integral e exclusivamente, toda a responsabilidade quanto às pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora e responsabilizar-se por todas às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93 na forma dos artigos 19 à 21 da Lei nº 8.213/91, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento;
- 6.28. **Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.**
- 6.29. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 6.30. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 6.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.
- 6.32. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 6.33. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.



- 6.34. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 6.35. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.36. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 6.37. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 6.38. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelo CONTRATANTE para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e cancelamentos de serviços;
- 6.39. Manter profissionais disponíveis para recebimento de demanda e encaminhamento, disponibilizando ao CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, além do contato telefônico do consultor de atendimento, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato;**
- 6.40. No caso de mudança dos profissionais envolvidos, a Contratada deverá comunicar de imediato todos os órgãos envolvidos no processo;**
- 6.41. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Contratante, através de preposto designado para acompanhamento do contrato;
- 6.42. Assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro, através de acordos de *roaming* com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados federativos e principais cidades do território brasileiro;
- 6.43. Habilitar, de forma automática, após a solicitação, a função de *roaming* internacional;
- 6.44. Estar ciente que as tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em *roaming* internacional deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela CONTRATADA, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, sendo para isso admitida a subcontratação pelo método "*co-billing*";
- 6.45. isentar a cobrança dos seguintes itens:





- 6.45.1. taxas de habilitação;
- 6.45.2. serviço de bloqueios de ligações ou recebimentos de chamadas a cobrar, serviço de redirecionamento de chamadas (siga-me), de conferência e identificador de chamadas;
- 6.45.3. bloqueios de: pacote de dados, chamadas, mensagens de texto, mms, sms, jogos, musicas, interatividades e conectividades.
- 6.45.4. Isentar o CONTRATANTE das tarifas de serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo CONTRATANTE.
- 6.46. Efetuar a entrega dos aparelhos na Pró-Reitoria de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Prédio da Reitoria, 7º Andar, Sala 702, na Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:
  - I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
  - II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;
  - III. Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
  - IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida;
  - V. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
  - VI. prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
  - VII. proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
  - VIII. efetuar os pagamentos devidos.



- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel na condição de assinante-visitante (*roaming*), que serão incluídas na conta de serviços emitidas pela Contratada, sujeitando-se aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços telefônicos e às condições técnicas e operacionais estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, inclusive nas ligações internacionais.
- X. Comunicar à Contratada em caso de furto, roubo ou extravio de aparelho do serviço móvel, sendo responsável pelas despesas decorrentes da utilização do aparelho até o momento da comunicação.
- XI. Em caso de furto, roubo, extravio ou dano, não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos, a Contratada ficará eximida de responsabilidade, devendo ser ressarcida, caso em que a Contratante providenciará, junto ao usuário do aparelho, se for o caso, a indenização do valor correspondente do mesmo, sendo que, a empresa Contratada, mediante solicitação da Contratante, deverá providenciar, imediatamente, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato, ou substituir o aparelho reserva (*backup*).
- XII. A Contratante se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, na substituição dos mesmos e ao final do contrato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste dos mesmos.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2014, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, nota de empenho n.º 2014NE800127.
- 8.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme



disposto no art 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades:

- a) seguro-garantia,
- b) fiança bancária, ou
- c) caução em dinheiro ou título da dívida pública.

9.2. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) seguro-garantia: Se esta for a garantia, deverá ter prazo de validade de acordo com o item 9.7 e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- b) fiança bancária: Se esta for à garantia, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto 827 e 828, Inciso I, da Lei 10.406/02 – Código Civil, também atendendo o disposto no item 9.7;
- c) caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal;
- d) títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo IFRS – Reitoria.

9.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, e no aumento de quantitativo e valor, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

9.5. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após o término da vigência do contrato.

9.6. Para as eventuais reajustes, o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração;

9.7. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato terá vigência por período de 20 (vinte) meses, tendo início em 01 de abril de 2014 e término em 30 de novembro de 2015, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 10.2. O início da prestação do serviço será estabelecido a partir da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pela contratante depois do recebimento de todos os aparelhos telefônicos e modems.**
- 10.3. Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.
- 10.4. Conforme o previsto no *caput* do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Quando da prorrogação contratual, O IFRS deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- 10.5. O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida por servidor(es) em exercício no IFRS com atribuições específicas, devidamente designado em portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A fiscalização será exercida no interesse do IFRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer

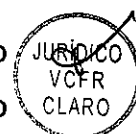


irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

- 11.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

- 12.1. Será admitido reajuste do contrato com prazo de vigência igual ou superior a 1 (um) ano, conforme previsão contida nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano
- 12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da assinatura do contrato, admitindo-se, como termo inicial, a data do último reajuste homologado pela ANATEL, vigente à época da apresentação da proposta.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 12.4. Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a Contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.
- 12.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração da proposta de preços apresentada na licitação e do reajuste das tarifas homologado pela ANATEL.
- 12.6. A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU do reajuste tarifário homologado da ANATEL, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, e Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida na publicação antes referida, observada a periodicidade anual.
- 12.7. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste parágrafo, e, por via de consequência, firmar o



instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar em relação ao último reajuste homologado pela ANATEL.

- 12.8. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data estabelecida na publicação na homologação pela ANATEL do último reajuste:
- a) A publicação da homologação não tiver sido efetuada até a data da prorrogação Contratual.
  - b) A publicação da homologação, ou procedida à solicitação de reajuste, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
  - c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da Administração.
- 12.9. Nas situações relacionadas acima, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.
- 12.10. A decisão sobre o pedido de reajuste será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação com a entrega dos documentos necessários para o processamento do reajuste.

- 12.11. O prazo estabelecido neste parágrafo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 12.12. Reconhecido o direito da contratada ao reajuste, será lavrado apostilamento ou aditamento ao contrato vigente.
- 12.13. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será realizado após a prestação de serviço e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 13.2. O prazo para pagamento será, em até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.
- 13.3. O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos serviços prestados conforme especificações e certificações constantes em edital.
- 13.4. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 13.5. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "on line" ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a



A second handwritten signature in black ink is located at the bottom right corner of the page.

inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

- 13.6. Caso seja constatada irregularidade da situação da Contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 05 (cinco) dias corridos sob pena de rescisão do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.
- 13.6.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração
- 13.7. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 13.8. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.
- 13.9. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.



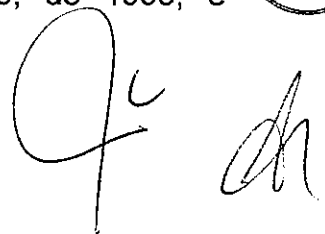


## 14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICAVEIS POR INADIMPLEMENTO

- 14.1. É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações.**
- 14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:
- 14.2.1. Apresentar documentação falsa
  - 14.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 14.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.2.4. Não manter a proposta;
  - 14.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:
- 14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 14.5.1. Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;
  - 14.5.2. Apresentar documentação falsa;
  - 14.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.5.4. Cometer fraude fiscal;
  - 14.5.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato



- 14.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa:
    - b.1 Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;
    - b.2 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - c. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.8. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação
- 14.8.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.
- 14.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 15.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela



A large handwritten signature.

A smaller handwritten signature.

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.**

15.4. A Administração concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E FORO**

16.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, RS, para as questões decorrentes deste contrato.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller, more cursive handwritten signature in black ink.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


17.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 18.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.


Bento Gonçalves, 01 de Abril de 2014.

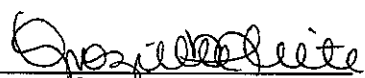
  
Sr. Amilton de Moura Figueiredo  
Reitor Substituto do IFRS

  
José Rolando Pedro Silva Olmos  
Representante Legal

  
Sr. Jacinto Luis Miotto Neto  
Representante Legal

Testemunhas:

  
Nome: Tomás A. Carraro  
CPF/Siape: 2043118

  
Nome: GRAZIELLE M. LEITE  
CPF/Siape: 127121

